#### Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

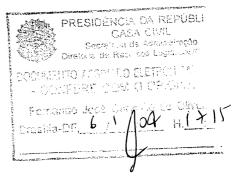
- 1 Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 224, de 29 de abril de 2004 Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales PR:
- 2 Portaria nº 28, de 15 de janeiro de 2004 Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMOCAMP, na cidade de Riachão das Neves BA;
- 3 Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa SP;
- 4 Portaria nº 329, de 7 de julho de 2006 Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procópio, no município de Cornélio Procópio PR;
- 5 Portaria nº 1.020, de 13 de dezembro de 2006 Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva, no município de Colônia do Gurguéia PI;
- 6 Portaria nº 18, de 3 de janeiro de 2007 Associação dos Moradores do Canto do Rio, no município de Santana do Jacaré MG;
- 7 Portaria nº 88, de 20 de março de 2007 Centro Social de Monte Grave, no município de Milhã CE;
- 8 Portaria nº 90, de 21 de março de 2007 Clube das Mães São João Batista, no município de São João do Jaguaribe CE;
- 9 Portaria nº 131, de 11 de abril de 2007 Associação Cultural Comunitária New Life, no município de Carapicuíba SP;
- 10 Portaria nº 132, de 11 de abril de 2007 Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru, no município de Limoeiro do Ajuru PA;
- 11 Portaria nº 133, de 11 de abril de 2007 Associação Rádio Comunitária de Bonópolis, no município de Bonópolis GO;
- 12 Portaria nº 140, de 12 de abril de 2007 Conselho Cultural Educativo Comunitário (CONCEC), no município de Alvorada RS;

- 13 Portaria  $n^{\circ}$  141, de 12 de abril de 2007 Associação Comunitária Rádio Consolata FM, no município de Três de Maio RS;
- 14 Portaria nº 153, de 12 de abril de 2007 Associação Comunitária Novos Tempos, no município de Angelim PE;
- 15 Portaria nº 154, de 12 de abril de 2007 Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, no município de São José do Rio Preto SP;
- 16 Portaria nº 165, de 12 de abril de 2007 Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente, no município de Campo do Tenente PR;
- 17 Portaria nº 170, de 12 de abril de 2007 CECOAMA Central de Comunicação de Amarante do Maranhão, no município de Amarante do Maranhão MA;
- 18 Portaria nº 234, de 28 de maio de 2007 Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho, no município de Porto Murtinho MS;
- 19 Portaria nº 248, de 29 de maio de 2007 Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM, no município de Tacaimbó PE; e
- 20 Portaria nº 249, de 29 de maio de 2007 Associação Comunitária do Município de Ibiraiaras, no município de Ibiraiaras RS.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

1056

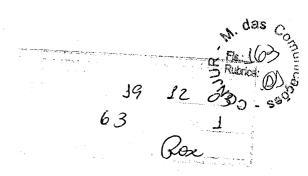
MC 00590 EM



Brasília, 26 de dezembro de 2003.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000307/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA № 718

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000307/01 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1592/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, com sede na Avenida João T. Moreira Sales Neto, nº 925 — Centro, na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°02'52"S e longitude em 53°00'27"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3<sup>o</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de/sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

#### **PORTARIA №** 224 **DE** 29 **DE** ABRIL **DE 2004.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos  $9^{\circ}$ , II e 19 do Decreto  $n^{\circ}$  2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo  $n^{\circ}$  53740.000307/01 e do PARECER/MC/CONJUR/N° 603 – 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 718, de 15 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, com sede na Avenida João T. Moreira Sales Neto, nº 925 - Centro, no município de Moreira Sales, Estado do Paraná, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art.  $2^{\underline{0}}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ĘZUNICIO OLIVEIRA

PACISIONE A DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logisticos/Collid

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

- CONFERE GOM O ONIGINAL 
Corios Handy o Edixaira Botelho

Frasilia-DA COLL

MC 00086 EM

Brasília, 13 de abril de 2004.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMOCAMP, na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.000619/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA Nº 28

DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000619/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0009/2004, resolve:

-Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMOCAMP, com sede na Rua do Colégio Luiz Américo Nunes, s/nº, Distrito de Cariparé, na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{0}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°31'15"S e longitude em 45°02'25"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art.  $3^{\underline{0}}$  Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do  $\S 3^{\underline{0}}$  do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art.  $4^{\underline{0}}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua, publicação.

MIRO TEIXEIRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Sentidade do Administração
Dicatos de Documos Espisitodo/COLID
DOCUMENTO AD DATAS GLETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL Carion Hamilton O ONIGINAL Brasilia, 23 de janeiro de 20

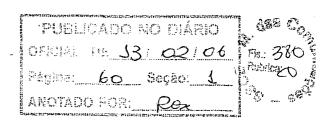
MC 00019 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e cancelamento de revogação e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Santa Edwiges - ACSE, no município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações o cancelamento do ato que revogou sua autorização para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.830.001.631/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5.Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.





PORTARIA №

26

DE 7 DEFEVEREIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.001.631/98 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/№ 0135 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Santa Edwiges, com sede na Rua Herman Janait, n.º 48 — esquina com a Rua João Bassora, n.º 1510, — Jardim Éden, no município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°47'21"S e longitude em 47°18'13"W, utilizando a freqüência de 91,7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Serviço Público Federal Ministério das Comunicações CONFERF COM ORIGINAL

18 MN 2007

00nde nº 1597

Brasília 23 de maio de 2008.

PRESIDÊNCIA DA RED TER ICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Objetiva de Recursos Logisticas (COLID)
DOCUMENTO ACCIDIDADO EL ETRANSCASARATE
DOCUMENTO ACCIDIDADO O CRASCASTA
DOCUMENTO ACCIDIDADO O CONTRACASTA
DOCUMENTO ACCIDIDADO O CONTRACASTA ACCIDIDADO O CONTRACAS

MC 00312 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cornélio Procópio**, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53000.010560/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 329, de 07 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
- 6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- 7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Juide 1806

13 07 06 63 Rex

MC 06312 2008

PORTARIA Nº

329

DE 7 DE JULHO DE 2006.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, siderando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000.010.560/04 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 0783 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, istico e Social de Cornélio Procópio, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º 1003, Centro, no nicípio de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

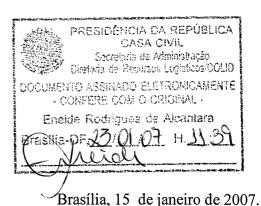
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas ordenadas geográficas com latitude em 23°11'19"S e longitude em 50°38'48"W, utilizando a freqüência 87,9 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em ater definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



MC 00013 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva, no município de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000162/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

AND THE PARTY OF A CONTRACT OF THE PARTY OF
PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18/ 12/06
Página: 79 Seção: 3
ANOTADO POR: Rox
1
RELICICAÇÃO NO "DOU"
1611-101
10/12/06 1/00 70
18/12/06 PAG. 79 SEÇÃO 1 LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE COLONIA CO GURGUEIA DE DEZEMBRO DE 2006
do Guravin de Colonia
DE DEZEMBRO DE 2006.

PORTARIA № 1020

**DE** 13

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000162/04 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 2422 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Fundação Beneficente Educativa e Cultural de Amparo à Saúde Antônio Constâncio da Silva, com sede na Avenida Dom Avelar Brandão Vilela, nº 473 - Centro, no município de Colônia do Gurgéia, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

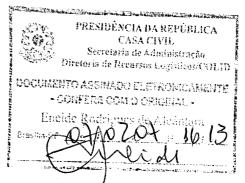
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°11'06"S e longitude em 43°47'30"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art.  $3^{\underline{0}}$  Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §  $3^{\underline{0}}$  do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



MC 00026 EM

Brasilia, 23 de janeiro de 2007.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **AMCAR Associação dos Moradores do Canto do Rio**, no Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.018167/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 01 07
Página: 49 Seção: 1
ANOTADO POR: Cor

PORTARIA Nº 18 DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018167/04 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 2662 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à AMCAR - Associação dos Moradores do Canto do Rio, com sede na Praça João Alves Duca, nº 96 – Centro, no município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{0}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $20^{\circ}53'58$ "S e longitude em  $45^{\circ}07'46$ "W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

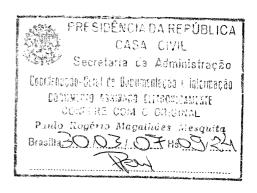
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



MC 00051 EM



Brasília, 26 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que o **Centro Social de Monte Grave**, no Município de Milhã, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53650.000860/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA № 88

**DE** 20 **DE** MARÇO

DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000860/01 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0235 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Social de Monte Grave, com sede no Sítio Monte Grave - s/nº, no município de Milhã, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°43'59"S e longitude em 39°14'42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3<sup>o</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO COSTA

PRESIDÊNCIA DA RAPUMACA

CANA CIVIL

FORMADO LA MINISTRATO

CANA CIVIL

FORMADO LA MINISTRATO

CANA CIVIL

FORMADO LA MINISTRATO

CONTROL DE LA MINI

MC 00055 EM

Brasília, 29 de março de 2007.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Clube de Mães São João Batista, no Município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53650.000943/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA № 90

DE 21 DE MARÇO

DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000943/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0109 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Clube das Mães São João Batista, com sede na Rua Cônego Climério n.º 259, Centro, no município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{0}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $05^{\circ}16'16''S$  e longitude em  $38^{\circ}16'25''W$ , utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

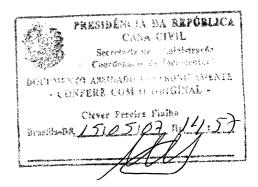
Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



MC 00078 EM



Brasília, 26 de abril de 2007.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

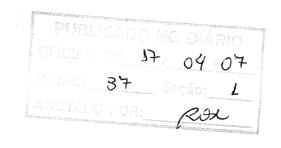
- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária New Life**, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.002333/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretario de Administração
Gratoria do Recursos Logisticos/COUD
DOCUMENTO ASSUADO ELETROS COSENTE
CONFERRE COMO O ORIGINAL
CONFERRE COMO O ORIGINAL
Brasília, 26 de abril de 2007.

MC 00079 EM

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru** explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.007889/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA Nº 132

DE 11 DE ABRIL DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007889/03 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 2053 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1<sup>0</sup> Outorgar autorização à **Associação Rádio Ajuru FM de Limoeiro do Ajuru**, com sede na Travessa Esperança, s/nº, Bairro da Matinha, no município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei  $n^{\circ}$  9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{\underline{0}}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $01^{\circ}53'43$ "S e longitude em  $49^{\circ}22'50$ "W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

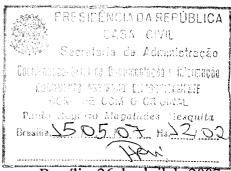
Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art.  $4^{\underline{0}}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA



MC 00074 EM



Brasília, 26 de abril de 2007.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BONÓPOLIS, no Município de Bonópolis, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.001994/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA № 133

DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.001994/2002 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 385– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE BONÓPOLIS, com sede na Rua Jorge Alves, s/nº, Q. 53, Lote 16 - Centro, no município de Bonópolis, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

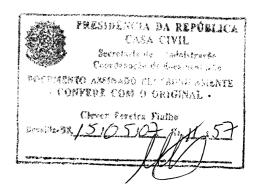
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°38'22"S e longitude em 49°48'36"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

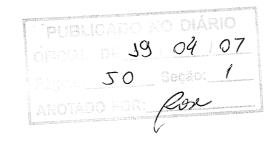


MC 00103 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que o **Conselho Cultural Educativo Comunitário (CONCEC),** no Município de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.000550/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA № 140 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53790.000550/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 2556 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1<sup>0</sup> Outorgar autorização ao Conselho Cultural Educativo Comunitário (CONCEC), com sede na Rua 12 - nº 07 – Jardim Algarve, no município de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°01'40"S e longitude em 51°05'02"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CLASA CIVIL

Secretario do Cultidado Controlo

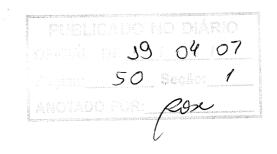
Con

MC 00114 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Rádio Consolata FM** explore o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53790.000493/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA Nº 141 DE 12 DE ABRIL **DE 2007.** 

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000493/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/N° 2591 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1<sup>o</sup> Outorgar autorização à Associação Comunitária Rádio Consolata FM, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 709 - Bairro Vila Consolata, no município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{\underline{0}}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°44'47"S e longitude em 54°18'23"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

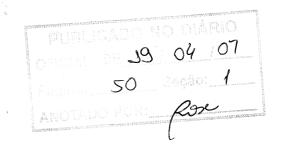


MC 00106 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Novos Tempos**, no Município de Angelim, Estado de Pernambuco, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000026/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA Nº 153 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000026/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 2469 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Novos Tempos**, com sede na Rua São Luiz, nº 200 – Centro Cultural, no município de Angelim, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art.  $2^{0}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $08^{\circ}53'25$ "S e longitude em  $36^{\circ}17'09$ "W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO COSTA

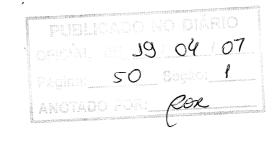


MC 00091 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

### Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.003014/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



#### PORTARIA № 154 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.003.014/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 2214 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1<sup>0</sup> Outorgar autorização à Associação Comunitária Esplanada de Radiodifusão, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 585 – Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°47'40"S e longitude em 49°22'59"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

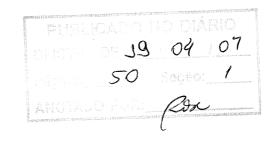


MC 00105 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente,** no Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000827/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA  $N^{\circ}$  165 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000827/1999 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 0087 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1<sup>0</sup> Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente**, com sede na Rua Gaspar de Moraes, n.º 49, Centro, no município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

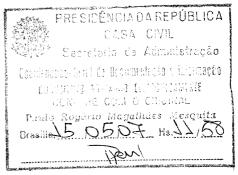
Art.  $2^{0}$  A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em  $25^{\circ}58'34"S$  e longitude em  $49^{\circ}41'26"W$ , utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA** 

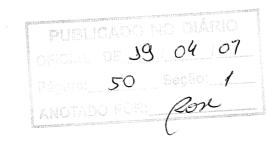
MC 00101 EM



Brasília, 7 de maio de 2007.

# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a CECOAMA Central de Comunicação de Amarante do Maranhão, no Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53720.000082/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



#### PORTARIA Nº 170 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53720.000082/99 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 2398 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à CECOAMA – Central de Comunicação de Amarante do Maranhão, com sede na Rua Alto da Boa Vista, s/nº, no município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2<sup>0</sup> A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°34'58"S e longitude em 46°44'14"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4<sup>0</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Brasília, 13 de junho de 2007.

MC 00190 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho,** no Município de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53700.000034/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 06 1 07
Página: 87 Seção: 1
ANOTADO POR: 292

PORTARIA Nº

234

DE 28 DE MAIO

DE 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000034/99 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 0751 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho, com sede na Travessa Ricardo Dias, nº 21 – Vila Salim Cafure, no município de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°41'40"S e longitude em 57°52'57"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3<sup>0</sup> Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art.  $4^{\underline{0}}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA** 



MC 00211 EM



Brasília, 20 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO TACAIMBÓ FM, no Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.010569/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 06 / 07
Página: 8 7 Seção: 1
ANOTADO POR: Rox

**PORTARIA №** 248 **DE** 29 **DE** MAIO **DE 2007.** 

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010569/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 785 - 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO TACAIMBÓ FM, com sede na Praça Otaviano Araújo, nº 04 – Salas 06/07 - centro, no município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

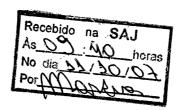
Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°18'57"S e longitude em 36°17'25"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

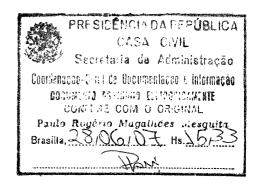
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MC 00224 EM

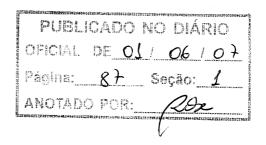




Brasília, 22 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, no Município de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015274/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.



PORTARIA Nº

249

DE 29 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015274/03 e do Parecer/MC/CONJUR/MGT/Nº 807– 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, com sede na João Luiz Canavese, nº 481 - Centro, no município de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°21'55"S e longitude em 51°38'15"W, utilizando a freqüência de 105,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA